



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 283

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 283

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1682 de 10 de novembro de 2025.

Autoriza a transferência da concessão de uso de bem público municipal objeto do Contrato nº 038-A/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, FÁBIO DE MENEZES CHAVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 038-A/2009, celebrado em 18 de novembro de 2009, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA e ISABELA TURCATTO GIMENES ME, referente à concessão de uso do imóvel localizado no Distrito Industrial deste Município;

CONSIDERANDO o pedido formal de transferência da concessão apresentado pela concessionária originária, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato nº 038-A/2009, bem como a **anuência expressa da empresa interessada em assumir o contrato, GELLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.370.652/0001-02;

CONSIDERANDO que foi realizada visita técnica no local constatando que a concessionária está em funcionamento com atividades de produção de materiais derivados de poliuretano, mantendo em seu quadro de funcionários 07 (sete) colaboradores ativos, cumprindo assim o que determina o Artigo 11 da Lei Complementar nº 141 de 09 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que a transferência de concessão de uso depende de **autorização do Poder Público**, mediante verificação de atendimento da capacidade técnica, financeira e operacional da nova concessionária;

CONSIDERANDO os pareceres **técnico e jurídico favoráveis** à transferência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADA** a transferência da concessão de uso do bem público objeto do **Contrato nº 038-A/2009**, firmado em 18 de novembro de 2009, da **concessionária original ISABELA TURCATTO GIMENES ME para a empresa GELLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.370.652/0001-02.

Art. 2º - A empresa **GELLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA assume integralmente todas as obrigações, encargos, responsabilidades e condições** estabelecidas no contrato de concessão originário, inclusive:

I - boa utilização, conservação e manutenção do imóvel;

II - cumprimento da finalidade industrial da área;
III - observância às normas urbanísticas, ambientais e de segurança;

IV - geração de empregos

V - sujeição à fiscalização do Município

VI - pagamento de tributos e encargos

Art. 3º - A presente transferência **não implica novação** do contrato original, que permanece **integralmente vigente**, alterando-se apenas a titularidade da concessão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 10 de novembro de 2025.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 3414 de 10 de novembro de 2025

Nomeia a Comissão VI, para instrução e apuração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar faltas contra servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigos 77/78 da Lei nº 716/2016 e demais normas aplicáveis, e considerando:

A necessidade de constituição de uma Comissão responsável pela instrução e apuração dos fatos objeto do PAD, em conformidade com o a Lei nº 716/2016 e as normas que regulamentam o processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **VI Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, composta pelos seguintes servidores:

I. Presidente: Roseli de Mello Franco - Mat. 11.168, ocupante do cargo de Procuradora Municipal; graduação em Direito, pós graduação em Direito Público, Direito Civil, Processo Civil, Direito Administrativo, Mestra em Desenvolvimento territorial e meio ambiente; Doutoranda em Políticas Públicas e território.

II. Membro: Cristiane Palarini Maduro de Freitas Caires - Mat. 5487-1, ocupante do cargo de chefe do setor de tributos; com graduação em gestão pública;

III. Membro: Ricardo Pereira da Silva - Mat. 6491, ocupante do cargo de Fiscal, com Graduação em logística.

§ Único - Na necessidade, poderá a Presidente nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados nessa Portaria, justificando nos autos.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 283

Página 3 de 5

elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ter acesso aos departamentos, órgãos públicos que julgarem necessários para obtenção de documentos e/ou provas para o deslinde das questões.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 79 § único da Lei Complementar nº 162/2017, ou até a conclusão dos trabalhos, justificando a pertinência, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Autoridade competente, nos termos do artigo 101, da Lei nº 716/2016.

Art. 4º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- Garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório ao servidor investigado;
- Apresentar o relatório à autoridade competente para as devidas providências.
- A Comissão deverá observar, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas aplicáveis ao processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Nomeio os procuradores Dr. Fernando Henrique Vieira Garcia – OAB/SP 257.641 e Dr. Caio Henrique Damasceno Gamba – OAB/SP 330.958, procuradores efetivos que deverão assessorar a comissão nos tramites necessários, organização, audiências, oitivas e realizarem as orientações jurídicas quando consultados, considerando as questões a serem investigadas e o suporte necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Motuca, 10 de novembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 3415, de 10 de novembro de 2025.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025 para apuração de faltas cometidas por servidora pública municipal e outras providências correlatas.

O Sr. Prefeito Municipal de Motuca, Fábio de Menezes Chaves, no uso das atribuições legais, **determina; a instauração de processo administrativo disciplinar** – Lei nº 716/2016, art. 77 a 135, em face da servidora **S. T. M. dos S. - Mat. 744**, brasileira, casada, professora, nascida aos 25/0X/195X, filha de M.M. e T.A.M.M., para tanto tal ato visa a apuração de possíveis infrações disciplinares e demais condutas relevantes que contrariam as atribuições do cargo de servidora pública municipal Professora, para apuração de possíveis danos e prejuízos ao erário.

Considerando que chegou ao meu conhecimento nas denúncias realizadas no mês de setembro/2025, fatos que envolve a servidora **S.T.M.dos S. - Mat. 744**, possíveis violações éticas, justificando a apuração de possíveis, fatos que contrariam as Leis vigentes, inclusive o disposto na Lei Municipal nº 716/2016, que estabelece as competências, deveres e obrigações do servidor público municipal, incluindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que a denúncia aponta para agressão física a aluno sob sua responsabilidade, conforme Boletim de Ocorrência nº MW7X27-X/2025 (03/09/2025), as denúncias recebidas através da Diretora do departamento de educação, denúncia anônima e denúncia do Conselho Tutelar, que envolve a servidora supra qualificada, no poder que me confere a legislação vigente;

Considerando que a instauração de um PAD com base em denúncias, seja anônima ou identificada, a primeira é permitida em razão do **poder-dever de autotutela** da Administração; STJ editou a **Súmula 611 em 2018**; e que as **súmulas do STJ** são resumos de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal, embasam e servem de orientação à comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ:

Determino a Instauração também de ofício do processo administrativo disciplinar em razão do meu **poder-dever de autotutela** da Administração em face da servidora acima citada nos termos das denúncias recebidas, nos termos da Lei Municipal nº 716/2016:

Art. 77 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância **ou** processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, assim:

RESOLVO:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 04/2025 para apuração de infrações funcionais supostamente cometidas pela servidora **S.T.M.dos.S. - Mat. 744**, professora atualmente lotada na EMEIF Maria Luiza Malzoni Rocha Leite;

Art. 2º O PAD terá por objeto a apuração dos seguintes fatos, devendo a comissão nomeada na portaria nº 3383/2025 publicada no Diário Oficial Municipal - Edição nº 256 em 23/09/2025, publicada na mesma data, sendo a comissão:

(...) Abaixo a Portaria nº 3383/2025

Art. 1º Fica nomeada a **V Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, composta pelos seguintes servidores:

I. Presidente: Ricardo Pereira da Silva – Mat. 6491 – Cargo de Fiscal, com Graduação em logística.

II. Membro: Marcia Cristina Muniz – Matrícula nº 3484-1 – Cargo de Chefe de Setor de Educação e Cultura, com Graduação em Pedagogia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 283

Página 4 de 5

III. Membro: Regiane de Fátima Faria Lopes – Matrícula nº 7482 – Cargo de Diretora de escola, com Graduação em Pedagogia e Letras.

Art. 3º Na necessidade, poderá a Presidente nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados na Portaria de nomeação nº 3383/2025, justificando nos autos.

Art. 4º A comissão deverá com responsabilidade funcional, realizar a apuração dos seguintes fatos:

I - Agressão física dentro da sala de aula desferida pela servidora S.T.M.dos Santos contra o aluno L.H.L.L.R., no dia 18 de agosto de 2025, com o uso de livro, onde a mesma teria batido com o livro na cabeça do menor; após a criança ter cortado o livro com tesoura enquanto a mesma explicava a matéria;

II - Ameaças proferidas pela servidora contra o mesmo aluno e demais estudantes no dia seguinte à agressão;

III - Condutas habituais de comportamento agressivo e intimidador da servidora, atitudes causadoras de medo, pânico e prejuízo aos alunos e ao ambiente escolar, conforme denúncias anexas;

Art. 5º - Determinar a notificação da servidora para apresentar defesa no prazo legal, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Dessa forma, a comissão deverá utilizar a Lei nº 716/2016, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal, Código de Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, e demais aplicáveis à espécie, bem como na necessidade, poderão utilizar a legislação em vigor, podendo na ausência, contrariedade, omissão ou necessidade utilizarem a legislação em vigor, como a Lei Federal 8.112/90, seguindo as orientações jurídicas necessárias.

Art. 7º Fica designada a Procuradora Drª Roseli de Mello Franco – OAB/SP 187.216/SP, para assessorar a comissão processante do presente Processo Administrativo Disciplinar, considerando que tal trabalho a mesma já realizava na gestão anterior.

Art. 8º A comissão deverá analisar todos os documentos, as denúncias em anexos, os itens de **I a III**, bem como demais apurados no decorrer das investigações, e ainda:

Art. 9º - Facultar à Comissão a coleta de provas necessárias, inclusive oitiva de testemunhas, diligências e perícias, se necessárias para esclarecimento dos fatos.

Art. 10º - O prazo para conclusão do processo será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a Lei nº 162/17.

Art. 11º - Fica a servidora S.T.M.DOS.S. - Matrícula nº 744, CIENTE e INTIMADA da instauração do presente e devendo laborar em local determinado pela Diretora do departamento de Educação, **AFASTO a servidora da sala de aula, até segunda ordem**, justifico a determinação, considerando que os fatos investigados ocorreram dentro da sala de aula, podendo causar transtornos aos menores envolvidos, funcionários e os trabalhos da comissão a

serem investigados, visando a preservação das partes e possíveis interferências ou prejuízos com a presença da investigada no local de trabalho.

Art. 12º A servidora S.T.M.dos S. deverá ser intimada pela comissão para **apresentar as provas que pretende produzir no prazo de 15 dias úteis**, contados a partir da ciência da intimação enviada pela comissão de PAD, devendo ter acesso aos autos, visando o direito à ampla defesa e o contraditório.

§ único - Deverá a servidora investigada **manter seus contatos atualizados, endereço, telefone, e-mail**, e em todas as intimações, **deverá acusar recebimento**, devendo estar atenta às intimações permanecendo à disposição da comissão.

Art. 13º - Determino sigilo absoluto dos atos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional (Cap. III - At. 84, § único da Lei nº 716/2016).

Art. 14º - Os nomeados para comporem a comissão, realizarão os trabalhos sem ônus para o erário público, considerando a natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da comissão.

Art. 15º - Os atos processuais poderão ser realizados através de WhatsApp, E-mail ou pessoalmente, para citações e intimações. Para a realização de **protocolos de documentos**, deverão ser **encaminhados exclusivamente via E-mail da comissão processante (pad@motuca.sp.gov.br)**, endereçado ao Presidente da comissão, observando o horário de expediente das 11h00min às 17h15min, em dias úteis.

Art. 16º - Eventuais despesas necessárias ao processamento disciplinar deste trabalho, serão custeadas pelo erário e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Motuca, 10 de novembro de 2025.

Fabio de Menezes Chaves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3417, de 10 de novembro de 2025.

“Designa a Sra. Karina de Godoy Figueiredo para substituir servidor”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a Sra. Karina de Godoy Figueiredo, exercente do cargo de Professora Substituta PEB II para substituir o servidor Alex Fernando Ferreira, Chefe de Setor de Licitações e Contratos, no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, período em que o mesmo estará no gozo de férias.

II - As despesas com a execução da presente Portaria, correrão por conta das dotações próprias do orçamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 283

Página 5 de 5

vigente.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de novembro de 2025.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 10 de novembro de 2025.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Outros atos oficiais

No ato publicado no Diário Oficial do Município de Motuca, edição nº 206, de 25 de junho de 2025, referente ao Aviso de Licitação, altera-se o texto:

Onde se lê:

A Prefeitura Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que será realizada Licitação aberta através do Processo nº 53/2025 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2025, do tipo menor preço unitário, tendo com o objeto **OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.)**., conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital regulador do certame.

Leia-se:

A Prefeitura Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que será realizada Licitação aberta através do Processo nº 53/2025 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço unitário, tendo com o objeto **OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.)**., conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital regulador do certame.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c43a-d0e0-94d1-5479-e9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Motuca (SP), Edição nº 283, ano II, veiculado em 10 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO DE MENEZES CHAVES (CPF ***659378**) em 10/11/2025 às 17:52:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC LINK RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c43a-d0e0-94d1-5479-e9>